

LEI N° 634

FIXA DIÁRIAS DE VIAGENS EM FAVOR DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco que se deslocarem deste Município, exclusivamente a serviço da Câmara Municipal para representá-la, farão jus a diária para custeio de despesa com alimentação, transporte e estada, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - No caso de deslocamento ao Distrito Federal ou a outro Estado, cada diária, abrangente das despesas de alimentação, transporte e estada corresponderá a 02 (dois) valores de referência vigentes' na data da viagem.

Parágrafo 2º - No caso de deslocamento a Belo Horizonte ou a outra cidade do Estado de Minas Gerais:

" a) a cobertura das despesas de alimentação relativas a cada dia de ausência serão destinados 60% (sessenta por cento) do valor de referência;

b) a cobertura das despesas de cada, pernoite ou hospedagem se destinarão 100% (cem por cento) do valor de referência ..

Parágrafo 3º - Não se pagará diária' quando o período de ausência não exceder a 06 (seis) horas contínuas, salvo para ocorrer a despesa com uma ção, e demais dispêndios, no mencionado lapso de tempo, correspondendo a tal despesa 30% (trinta por cento) do valor de referência.

Artigo 2º - Cumprida a viagem de que cogita o artigo 1º; obriga-se o Vereador, dentro das 24

(vinte e quatro) horas seguintes, a encaminhar ao órgão competente da Câmara Municipal relatório sucinto, com a indicação do período de ausência e dos objetivos que tenham motivado a viagem.

Artigo 3º - As despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias ou com combustíveis serão pagas desde que devidamente comprovadas pelo beneficiário.

Artigo 4º - Para ocorrer a despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento da Câmara Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco , 31 de Maio de 1989.

~~Jo~~ José MAPA
Prefeito Municipal